

1. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS GARANTIAS E GESTÃO DO CONTRATO:

Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A. (adiante designada por "CA Vida"). Sede Social na Rua Castilho, 233 - 7º, 1099-004 Lisboa – Portugal. Capital Social € 35.000.000 NIPC e número de matrícula 504405489, Registada na C.R.C.Lisboa.

2. ÂMBITO DO RISCO/GARANTIAS

A expressão "Pessoa Segura" poderá também significar, ou a Pessoa Segura como tal identificada no Certificado Individual de Adesão ou um membro integrante do Núcleo Seguro, se também identificado como tal no mesmo Certificado.

COBERTURAS PRINCIPAIS:

MORTE - Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência da Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao(s) Beneficiário(s) o Capital Seguro.

DESPESAS DE FUNERAL - Em caso de Morte do Cônjuge da Pessoa Segura durante a vigência da Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao Cabeça de Casal da Herança o Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão para esta Cobertura. Em caso de Morte de um Dependente da Pessoa Segura durante a vigência da Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao representante legal do Dependente o Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão para esta Cobertura.

COBERTURAS COMPLEMENTARES (SE CONTRATADAS, O QUE TEM QUE SER EXPRESSAMENTE MENCIONADO):

CA INTERNAMENTO - Através desta Cobertura Complementar, a CA Vida cobrirá os internamentos resultantes de doença ou acidente das pessoas abrangidas pelo Seguro, sempre que a permanência no dito hospital seja justificada medicamente e supere um mínimo de 2 dias (48 horas) em caso de Doença ou de 3 dias (72 horas), em caso de gravidez ou suas complicações, cesariana ou parto. Em caso de Acidente, o subsídio é pago desde o primeiro dia de internamento. Pagar-se-á o Subsídio Diário a partir do 3º dia em caso de Doença ou a partir do 4º dia em caso de gravidez ou suas complicações, cesariana ou parto, pelo período que a Pessoa Segura permaneça hospitalizada como paciente interno, nos seguintes termos:

- No caso da Pessoa Segura ter que ser hospitalizada em consequência de Doença, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 180 dias por ano.
- No caso da Pessoa Segura ter que ser hospitalizada em consequência de Acidente, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 365 dias por ano.
- No caso da Pessoa Segura ter que ser hospitalizada em consequência de Gravidez ou suas complicações, cesariana ou parto, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 10 dias por ano.
- Se, em consequência de um mesmo acidente, a Pessoa Segura e o seu cônjuge, ou qualquer membro do Núcleo Seguro, tiverem de ser hospitalizados, a CA Vida pagará o Subsídio Diário devido a cada pessoa.
- Para efeitos de aplicação dos limites acima referidos, considera-se que existe apenas uma hospitalização da Pessoa Segura, se esta ocorrer de forma sucessiva e for causada pela mesma doença ou acidente, salvo se as causas forem totalmente independentes ou se as hospitalizações derivadas da mesma doença ou acidente tiverem lugar com mais de 3 meses de diferença.

PERÍODO DE CARÊNCIA - A Hospitalização que se realize em consequência de Doença, está coberta desde que a Doença que a determinou tenha sido constatada, pelo menos, 90 dias após a data de entrada em vigor da presente Cobertura Complementar. No caso de hospitalizações relacionadas com a maternidade, só serão cobertas se ocorrerem após 9 meses desde a referida data de entrada em vigor. A Hospitalização que se realize em consequência de Acidente encontra-se coberta, desde que o Acidente que a determinou seja posterior à data de entrada em vigor desta Cobertura Complementar.

CA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - Através desta Cobertura Complementar a CA Vida pagará uma percentagem do Capital Garantido indicado no Certificado Individual de Adesão, por cada intervenção cirúrgica a que a 1ª Pessoa Segura ou algum membro do Núcleo Seguro seja submetido, e que conste da Tabela de Intervenções Cirúrgicas anexa às Condições Especiais da presente Cobertura Complementar. Estão cobertos os procedimentos médico-cirúrgicos incluídos na Tabela de Intervenções Cirúrgicas e que não estejam expressamente excluídos. Esta Tabela contém uma enumeração das cirurgias, classificadas por nível de complexidade. O nível 1 corresponde ao procedimento mais complicado, e o nível 7 ao menos complicado. Estes níveis determinam a percentagem do Capital Garantido a pagar, da seguinte forma: Nível 1 - 100%; Nível 2 - 75%; Nível 3 - 50%; Nível 4 - 25%; Nível 5 - 12,5%; Nível 6 - 7,5%; Nível 7 - 5%.

O Médico e o Hospital a que a Pessoa Segura recorrerá para qualquer intervenção cirúrgica serão da sua inteira escolha.

PERÍODO DE CARÊNCIA - No caso da intervenção cirúrgica a realizar ser por motivo e em consequência de acidente, a mesma encontra-se coberta desde que o acidente que a determinou não seja anterior à data de entrada em vigor desta Cobertura Complementar. No caso da intervenção cirúrgica a realizar ser por motivo e em consequência de doença, a mesma encontra-se coberta desde que a doença que a determinou tenha sido diagnosticada pelo menos 120 dias após a data de entrada em vigor desta Cobertura Complementar. A intervenção cirúrgica que se realize em consequência ou no seguimento de uma outra, encontra-se coberta desde que a intervenção que a determinou seja posterior à data de entrada em vigor desta Cobertura Complementar.

- No caso de um evento, por doença ou acidente, dar lugar a várias Intervenções Cirúrgicas, a CA Vida pagará um único Capital Garantido, que será o correspondente à Intervenção Cirúrgica com o procedimento mais complicado (Nível com o número mais baixo), independentemente do número de internamentos hospitalares necessários.
- Se, por aconselhamento de um médico especialista, for necessário realizar múltiplas cirurgias para realizar o que normalmente seria uma única Intervenção Cirúrgica, a CA Vida considerará como um só pedido de pagamento.
- O valor máximo a pagar a cada Pessoa Segura, durante o período de 12 meses consecutivos, é de 250% do valor do Capital Garantido para uma Intervenção Cirúrgica de Nível 1.
- O valor máximo a pagar a cada Pessoa Segura, durante todo o prazo do Contrato, está limitado a 625% do valor do Capital Garantido para uma Intervenção Cirúrgica de Nível 1.
- A Pessoa Segura pode apresentar uma participação de sinistro depois de ter recebido o tratamento, desde que a CA Vida receba a participação no prazo máximo de 6 meses após a data do tratamento, e que este esteja coberto pela presente Cobertura Complementar.
- Caso a Pessoa Segura se submeta a mais do que uma Intervenção Cirúrgica planeada ao mesmo tempo, a CA Vida pagará apenas o valor indicado para o pagamento da Intervenção Cirúrgica efetuada com o procedimento mais complicado (Nível com o número mais baixo). Não haverá, assim, lugar a qualquer pagamento relativo às Intervenções Cirúrgicas com o procedimento menos complicado (de Níveis com os números mais altos). Todas as Intervenções Cirúrgicas relacionadas que se realizem em simultâneo constituirão uma única participação.
- Se durante a Intervenção Cirúrgica inicial, a Pessoa Segura sofrer alguma complicação cirúrgica que torne necessária a realização de uma Intervenção Cirúrgica

Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7º - 1099-004 Lisboa - T +351 211 111 800 - E vida@cavida.pt

Capital Social: 35.000.000 Euros - Pessoa Colectiva: 504 405 489 - Registada na C.R.C. Lisboa

 **Vida Directo +351 211 111 800**

Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.

IPC - CA Protecção Hospitalar [página 1 de 5]



com um procedimento mais complicado (de Nível com o número mais baixo), a CA Vida pagará apenas o valor da cirurgia com o procedimento mais complicado (de Nível com o número mais baixo), conforme a Tabela das Intervenções Cirúrgicas, não havendo, assim, lugar ao pagamento relativo à Intervenção Cirúrgica com o procedimento menos complicado (de Níveis com os números mais altos).

- A presente Cobertura Complementar não cobre as complicações que se classifiquem sob o mesmo procedimento cirúrgico. No entanto, as complicações que constituam uma Intervenção Cirúrgica distinta incluída na Tabela das Intervenções Cirúrgicas, estão cobertas desde que não se tenham atingido os limites anual e/ou máximo do Contrato.
- As Intervenções Cirúrgicas que, se for o caso, se sigam ao tratamento inicial serão tratadas como participações independentes.

3. EXCLUSÕES:

COBERTURA PRINCIPAL: MORTE - Estão excluídos das garantias do Contrato os casos em que o falecimento da Pessoa Segura ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por:

- Doença pré-existente - Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por acidente e susceptível de constatação médica objectiva, e que tenha sido objecto de um diagnóstico inequívoco ou que com suficiente grau de evidência se tenha revelado em data anterior à da celebração do presente Contrato, salvo o caso em que tenha havido comunicação formal à CA Vida e aceitação por parte desta, mediante as condições que para o efeito tenham sido estabelecidas;
- Acidente ocorrido antes da entrada em vigor das garantias do Contrato;
- Suicídio sempre que este se verifique no decorrer do primeiro ano que se seguir à data de adesão ou no decorrer do primeiro ano que imediatamente se seguir à data de qualquer aumento das garantias seguras;
- Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pela Pessoa Segura ou cometidos pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- Intoxicação ou acidente causado por consumo de álcool, drogas ou narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica;
- Participação em corridas de velocidade ou em provas de perícia, organizadas para veículos de qualquer natureza, com ou sem motor, e quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário;
- Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, caça de animais ferozes, imersões submarinas, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, tauromaquia e quaisquer desportos ou actividades radicais;
- Viagem de exploração (ex. escaladas, espeleologia, safaris);
- Cumprimento de serviço militar;
- Uso de explosivos e actividades mineiras;
- Acidente de aviação ou desastre de aviação, salvo quando a Pessoa Segura for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada;
- Acidente que ocorra durante viagem submarina ou por via aérea em aeronaves sem autorização para o transporte de passageiros ou do tipo planador ou asa delta;
- Qualquer outra exclusão que conste no Certificado Individual de Adesão.

Estão igualmente excluídos das garantias do Contrato, os casos em que o falecimento ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por alguma das seguintes situações ou esteja de algum modo relacionado com estas:

- Irradiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactivas;
- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (declaradas ou não), terrorismo, guerra civil, motim, revolta popular que assuma as proporções de, ou ascenda a um levantamento popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução, acto do poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial ou estado de sítio. Para efeitos desta exclusão, define-se por terrorismo todo o acto ou ameaça de violência ou acto prejudicial para a vida humana, a propriedade ou infra-estrutura tangível ou intangível, com intenção ou efeito de influenciar qualquer governo ou de colocar a população ou qualquer parte da população sob medo.

A aceitação de um risco agravado poderá considerar a existência de exclusões adicionais e específicas, as quais serão expressas no respectivo Certificado Individual de Adesão.

Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, a CA Vida não é obrigada a efectuar o pagamento do Capital Seguro em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pela Pessoa Segura.

O Beneficiário que tenha causado dolosamente o dano na Pessoa Segura não tem direito ao Capital Seguro.

COBERTURAS COMPLEMENTARES:

CA INTERNAMENTO - Para além das exclusões previstas para a Cobertura Principal, ficam, também, excluídas desta Cobertura Complementar as situações em que o Internamento Hospitalar resulte de:

- Doenças pré-existentes - não estão cobertas as doenças e estados relacionados que se tenham manifestado em data anterior à da celebração do presente Contrato, tais como a Diabetes;
- Lesões autoinfligidas;
- Tentativa de suicídio da Pessoa Segura, quer a mesma se encontre na posse das suas faculdades mentais ou não;
- Condução ou utilização de motociclo com motor superior a 125 c.c.;
- Doenças profissionais assim definidas na legislação vigente e doenças e acidentes resultantes da realização e/ou participação da Pessoa Segura em actividades profissionais desportivas ou recreativas de elevada perigosidade, tais como: pirotecnia, utilização de substâncias explosivas, tóxicas ou corrosivas, actividades subterrâneas ou subaquáticas, alpinismo e escalada, paraquedismo, saltos de pontes ou lugares altos, voo em asa delta, actividades taurinas de qualquer tipo, boxe, corridas com veículos, embarcações ou esquis e a prática profissional de desporto;
- Consequências de danos provocados por energias nucleares e por contaminações de carácter catastrófico;
- Uma convalescença ou um internamento numa casa de repouso, de alojamento, de campo, de convalescença, uma residência para a terceira idade, estabelecimentos termais e climáticos, hospícios, clínicas ou hospitais psiquiátricos, institutos médico-pedagógicos, serviços de gerontologia, estabelecimentos de cura ou similares;



- h) Deficiências, deformações físicas e anomalias congénitas e hereditárias da Pessoa Segura;
- i) Todas as doenças causadas ou derivadas do vírus de imunodeficiência humana (HIV) ou suas possíveis mutações: síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) e suas variações;
- j) Todo o tipo de exames e tratamentos não reconhecidos pela ciência médica no momento em que tome efeito o Contrato, assim como as cirurgias ou as terapias consideradas como experimentais no mesmo momento, salvo se forem expressamente aprovadas pela CA Vida. Também estão excluídas a acupuntura, a homeopatia e a organometria;
- k) Interrupção voluntária da gravidez e suas consequências;
- l) Exames médicos de rotina e "check-up";
- m) Tratamentos com fins estéticos, de cirurgia plástica, exceto quando em consequência de lesão resultante de um acidente ou doença ocorridos durante a vigência do Contrato;
- n) Doenças de origem mental ou nervosa;
- o) Doenças ou lesões causadas pelo consumo de estupefacientes ou de drogas, não prescritos medicamente;
- p) Um estado de demência, um estado alcoólico caracterizado por um nível de álcool puro no sangue superior ao previsto na legislação para efeitos da condução de veículos, em vigor no dia do sinistro;
- q) O estado de pessoas dependentes de forma irreversível e que requerem uma vigilância constante e/ou tratamentos de manutenção, de readaptação e reeducação funcional;
- r) Tratamentos de estética, emagrecimento ou rejuvenescimento, mudança de sexo ou esterilização;
- s) Tratamento cirúrgico refrativo à miopia, astigmatismo e hipermetropia;
- t) Diálise e Hemodiálise;
- u) As doenças e acidentes que se produzam por consequência de guerra, invasão, hostilidades (haja ou não declaração de guerra), rebeliões, revolução, insurreição ou usurpação do poder ou atuações das forças armadas ou corpos de segurança do estado em tempos de paz;
- v) O prolongamento dos internamentos hospitalares além do comumente aceite pelos facultativos assim como as entradas hospitalares devidas a recaídas ou agravamentos que sejam consequência da interrupção ou omissão por parte da Pessoa Segura, de forma voluntária e deliberada, notoriamente prejudiciais à sua saúde e sem causa justificada, dos tratamentos médicos, cirúrgicos ou sanitários que lhe haviam sido prescritos, não se admitindo expressamente como justificação as crenças religiosas;
- w) O excesso da duração da hospitalização quando opcionalmente a Pessoa Segura escolha um tratamento alternativo que requeira internamentos hospitalares mais prolongados. A CA Vida pagará unicamente a indemnização correspondente ao tratamento que, de acordo com o critério comumente aceite pela prática médica, requeira internamentos mais curtos, sendo a diferença por conta da Pessoa Segura;
- x) Qualquer outra exclusão que conste no Certificado Individual de Adesão.

CA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - Para além das exclusões previstas para a Cobertura Principal, ficam, também, excluídas desta Cobertura Complementar todas as situações em que as intervenções cirúrgicas resultem de:

- a) Doenças pré-existentes - não estão cobertas as doenças e estados relacionados que se tenham manifestado em data anterior à da celebração do presente Contrato, tais como a Diabetes;
- b) Toda a doença que surja no período inicial de 120 dias a contar desde a data de início da presente Cobertura Complementar.
- c) Procedimentos não incluídos na Tabela das Intervenções Cirúrgicas anexa às Condições Especiais da presente Cobertura Complementar.
- d) Lesões autoinfligidas.
- e) Tentativa de suicídio da Pessoa Segura, quer a mesma se encontre na posse das suas faculdades mentais ou não.
- f) Condução ou utilização de motociclo com motor superior a 125 c.c..
- g) Doenças profissionais assim definidas na legislação vigente e doenças e acidentes resultantes da realização e/ou participação da Pessoa Segura em actividades profissionais, desportivas ou recreativas de elevada perigosidade, tais como: pirotecnia, utilização de substâncias explosivas, tóxicas ou corrosivas, actividades subterráneas ou subaquáticas, alpinismo e escalada, paraquedismo, saltos de pontes ou lugares altos, voo em asa delta, actividades taurinas de qualquer tipo, boxe, corridas com veículos, embarcações ou esquis e a prática profissional de desporto.
- h) Tratamentos plásticos e cosméticos, exceto quando em consequência de acidente.
- i) Doenças odontológicas (incluindo as restaurações e a extração de dentes do siso).
- j) Correção de anomalias congénitas.
- k) Tratamentos de fertilidade ou infertilidade.
- l) Inserção de implantes hormonais ou terapêuticos.
- m) Tratamentos de estética, emagrecimento ou rejuvenescimento, mudança de sexo ou esterilização.
- n) Insuficiência renal, tratamentos paliativos, incluindo a diálise.
- o) Transplantes e doações de órgãos e tecidos.
- p) Procedimentos relacionados com miopia ou astigmatismo.
- q) Endoscopias com fins diagnósticos, em particular, excluem-se as seguintes endoscopias, a menos que se realizem com fins de tratamento:
 - i) Endoscopia do seio nasal
 - ii) Faringoscopia
 - iii) Laringoscopia
 - iv) Sigmoidostomia flexível e rígida
 - v) Histeroscopia
- r) Tratamento experimental ou não provado.
- s) Qualquer outra doença psicológica ou psiquiátrica incluída, a título meramente enunciativo e não limitativo, a depressão, o stress ou a ansiedade.
- t) Qualquer outra exclusão que conste no Certificado Individual de Adesão.



- 4. PRÉMIO E MODALIDADE DE PAGAMENTO:** O prémio relativo a cada Cobertura, Principal e Complementar, é o que vai indicado na Declaração Individual de Adesão. O prémio é calculado, no que respeita a cada Adesão, em função da idade da(s) Pessoa(s) Segura(s) e Capital Seguro, de acordo com as tarifas em vigor à data do cálculo, com revisão anual, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição, gestão e cobrança, cargas fiscais e parafiscais, estando também sujeito a agravamento em função da selecção do risco, neste caso, com o prévio conhecimento ao Tomador do Seguro ou Segurado. **Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do Prémio aplicável ao Contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte. No entanto, uma vez avisado, o Tomador do Seguro/Segurado tem a faculdade, durante 30 dias, de resolver o Contrato por aviso registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito.**

O prémio é devido, de acordo com o definido nas Condições Particulares, pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, devendo, neste caso, ser pago directamente à CA Vida, antecipadamente, anualmente, durante o prazo definido no Certificado Individual de Adesão. A CA Vida pode facultar o pagamento do prémio anual em fracções, sujeito a encargos pelo fraccionamento. O pagamento do prémio deverá ser efectuado na Sede da CA Vida podendo esta promover à sua cobrança em local diverso do referido ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem. Ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado os encargos permitidos ou devidos por lei. A falta de pagamento do prémio concede à CA Vida a faculdade de proceder à resolução da respectiva Adesão ao Contrato. A resolução prevista anteriormente deverá ser comunicada, por escrito, pela CA Vida ao Tomador do Seguro, ou ao Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, produzindo a mesma efeitos no 8º (oitavo) dia posterior à data do seu envio. A utilização da referida faculdade mantém o direito da CA Vida ao prémio correspondente ao período decorrido. A CA Vida deve avisar o Tomador do Seguro, ou o Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se vence o prémio, ou fracção deste, do montante a pagar assim como da forma e do lugar de pagamento. Em caso de não pagamento do prémio na data de vencimento, se o Contrato estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, deve a CA Vida interpellá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, substituir-se ao Tomador do Seguro/Segurado no referido pagamento.

- 5. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato produz efeitos, com a entrada em vigor das respectivas coberturas, em relação a cada Pessoa Segura, a partir do dia e hora da aceitação da respectiva cobertura de risco pela CA Vida e durante o período constante do Certificado Individual de Adesão. Na subscrição, a idade mínima é de 18 anos e a idade máxima é de 68 anos para todas as coberturas, excepto para os Dependentes, cuja idade máxima na subscrição é de 18 anos. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo até à véspera do 70º aniversário da Pessoa Segura, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua renovação.

O Contrato caduca sempre que deixe de existir motivo para o Seguro ou quando se atinja a duração prevista no Certificado Individual de Adesão. As coberturas garantidas ao abrigo do Seguro e o vínculo resultante das respectivas Declarações Individuais de Adesão cessam, também, para cada Pessoa Segura: quando o Contrato de Seguro de Grupo seja resolvido, por qualquer das partes - a CA Vida ou o Tomador do Seguro -, ou cesse os seus efeitos, por revogação ou denúncia; deixe de existir o vínculo que ligava a Pessoa Segura ao Tomador do Seguro e que a definia como elemento do grupo; seja atingida a data termo mencionada no Certificado Individual de Adesão; se verifique o pagamento do Capital Seguro previsto nas garantias do Contrato; o Segurado seja excluído do Seguro de Grupo.

DESPEAS DE FUNERAL - Tem a mesma duração da Cobertura de Morte, cessando as garantias os seus efeitos no caso de: cessar a Cobertura de Morte, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respectiva Adesão; pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura de Morte ou por efeito desta Cobertura.

Não poderá, em caso algum, exceder, relativamente a cada Adesão ao Contrato, o dia do 70º aniversário da 1ª Pessoa Segura, como tal indicada no respectivo Certificado Individual de Adesão, cessando, consequentemente, estas coberturas os seus efeitos nessa data, para todos os membros do Núcleo Seguro. Esta cobertura cessa, também, em relação a cada um dos membros do Núcleo Seguro: Na data do 70º aniversário do cônjuge da 1ª Pessoa Segura; Na data em que o cônjuge da 1ª Pessoa Segura deixe legalmente de o ser; Na data do 20º aniversário do(s) Dependente(s); Na data do 23º aniversário do(s) Dependente(s), no caso de ainda frequentar(em) o ensino a tempo inteiro; Na data em que o(s) Dependente(s) casar(em) ou na data em que deixe(m) de ser economicamente dependente(s) da Pessoa Segura.

COBERTURAS COMPLEMENTARES

CA INTERNAMENTO E CA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - As Coberturas Complementares de Internamento e Intervenção Cirúrgica têm a mesma duração da Cobertura Principal, se não for estabelecido de forma diferente, cessando as garantias dessas Coberturas Complementares os seus efeitos, relativamente a cada Pessoa Segura, no caso de cessar a Cobertura Principal constante das Condições Gerais da Apólice, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respectiva Adesão.

Não poderão, em caso algum, exceder, relativamente a cada Adesão ao Contrato, o dia do 70º aniversário da 1ª Pessoa Segura, como tal indicada no respectivo Certificado Individual de Adesão, cessando, consequentemente, estas coberturas os seus efeitos nessa data, para todos os membros do Núcleo Seguro. Estas coberturas cessam, também, em relação a cada um dos membros do Núcleo Seguro: Na data do 70º aniversário do cônjuge da 1ª Pessoa Segura; Na data em que o cônjuge da 1ª Pessoa Segura deixe legalmente de o ser; Na data do 20º aniversário do(s) Dependente(s); Na data do 23º aniversário do(s) Dependente(s), no caso de ainda frequentar(em) o ensino a tempo inteiro; Na data em que o(s) Dependente(s) casar(em) ou na data em que deixe(m) de ser economicamente dependente(s) da Pessoa Segura. A cobertura CA Intervenção Cirúrgica cessa, também, em relação a cada um dos membros do Núcleo Seguro, caso seja atingido o valor máximo a pagar a cada Pessoa Segura durante todo o prazo do Contrato.

A adesão a estas Coberturas Complementares pode ser resolvida a todo o tempo, para a respectiva Pessoa Segura, cessando igualmente para todos os membros do Núcleo Seguro, sem prejuízo de, se for caso disso, se poder manter a Cobertura Principal.

- 6. RESOLUÇÃO:** O Segurado pode, em qualquer altura, resolver a respectiva Adesão ao Contrato, sendo, no entanto, preciso o acordo prévio do Beneficiário, no caso de ser estipulada uma cláusula beneficiária irrevogável, mediante declaração escrita enviada para a Sede da CA Vida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretenda que a mesma produza os seus efeitos. O Contrato de Seguro, e as respectivas adesões, podem ser resolvidos por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. O Contrato e as respectivas adesões resolvem-se nos demais casos previstos no mesmo ou na lei.

- 7. ENCARGOS:** Incluídos no prémio.

- 8. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Não há lugar a participação nos resultados.

- 9. ACESSO A DADOS MÉDICOS:** Quando haja lugar à realização de exames médicos, o resultado dos mesmos deve, quando solicitado, ser comunicado pela CA Vida à Pessoa Segura ou a quem esta expressamente indique. Esta comunicação deve ser feita por um médico, salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da Pessoa Segura ou se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia. A CA Vida não pode recusar-se a fornecer à Pessoa Segura todas as informações de que disponha sobre a sua saúde, devendo, quando instado, disponibilizar tal informação por meios adequados do ponto de vista ético e humano.

- 10. REGIME FISCAL:** Aplica-se a esta modalidade o regime fiscal dos Seguros de Vida.

- 11. LEI APLICÁVEL:** As partes podem escolher a lei aplicável ao Contrato de Seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de Pessoa Singular ou Colectiva. Se nada disserem, o Contrato é regulado pela Lei Portuguesa. Propõe-se, no entanto, que ao Contrato seja aplicada a Lei Portuguesa.

Regime legal geral: Ao Contrato de Seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do Contrato,



assim como alterar, em qualquer momento, a Lei aplicável, sujeitando o Contrato a uma Lei diferente. A escolha da Lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do Contrato de Seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a Lei aplicável ou a escolha for inoperante, o Contrato de Seguro rege-se pela Lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Quando o Contrato de Seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o Contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de Contrato de Seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o Contrato de Seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

- 12. RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO:** Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios: Por email: sugestoes.reclamacoes@cavida.pt; Por escrito: Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, S.A. - Sugestões e reclamações - Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola; por telefone: 211 111 800.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada pode recorrer a um dos seguintes meios: Provedor do Cliente: por email: pciente@cavida.pt; por escrito: Provedor do Cliente CA Vida, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Vida; Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Via Internet: <http://www.asf.com.pt/NR/exeres/6063B6B4-56BD-4B00-A577-39380462F930.htm>. Por correio: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787.

- 13. TRIBUNAL COMPETENTE:** Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato é o fixado na Lei civil.

- 14. PREENCHIMENTO:** Os campos constantes da Declaração Individual de Adesão são de preenchimento obrigatório, podendo a sua falta implicar a não apreciação da mesma.

- 15. REPRESENTAÇÃO:** Por parte da CA Vida só os seus legais representantes ou procuradores têm poderes para celebrar, modificar ou resolver contratos, aceitar riscos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou quaisquer obrigações para com o Tomador do Seguro, Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário. As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, mesmo sendo mediadores de seguros, não têm poderes de representação.

- 16. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA:** O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da CA Vida é publicado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se disponível na página da CA Vida do sítio da internet do Grupo Crédito Agrícola.

- 17. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a CA Vida poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com este relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efectivos, bem como sobre a origem e destino dos respectivos fundos.